CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PINTURA A ÓLEO SOBRE TELA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O ARTISTA PLÁSTICO VITOR HUGO DOS SANTOS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **VITOR HUGO DOS SANTOS,** portador do RG nº 0118580-2/SSP/MT e do CPF nº 081.056.261-87, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Norte, nº 281, Bairro Jardim Paulista em Cuiabá-MT, e daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 9/2019 - CIA 0012141-10.2019.8.11.0000 e, com base no que dispõe o Artigo 25, inciso III, da lei n. 8.666/93, têm entre si, como certo e ajustado, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a contratação do Senhor **VITOR HUGO DOS SANTOS**, com especialização de pintura a óleo sobre tela, para pintar, utilizando essa técnica, tela retratando o busto e face o senhor Ex-Presidente desta Corte, Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, para ser fixada junto à galeria dos Ex-Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Espaço Memória).

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência s/nº de fls. 05/07-TJMT e a Proposta de Preço de fl. 13-TJMT.

1.3. Os requisitos técnicos mínimos para a prestação do serviço estão descritos no Termo de Referência, s/nº de fls. 05 a 07-TJ/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1. Deverá ser contemplado o serviço de pintura a óleo sobre a tela do retrato da face do Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, com base em fotografia escolhida por ele, para compor a galeria dos Presidentes do Tribunal de Justiça.

3.2. Antes da entrega definitiva da obra, esta deverá ser submetida a aprovação prévia do retratado.

3.3. O CONTRATADO deverá proceder a revisão ou retoques na tela, caso seja necessário.

3.4. O CONTRATADO deverá entregar a tela na Assessoria de Relações Públicas, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O Contrato terá sua vigência concomitantemente com o prazo de execução, fixado em 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, prorrogável com fulcro no artigo 57, § 1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a seguinte

descrição: "Serviços de pintura em óleo sobre tela do retrato do busto e face do Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**", emitida em nome do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com a tela, ao fiscal do contrato e este, após atestá-la, deverá encaminhá-la ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, acompanhadas das certidões negativas de:

1- Débitos Municipais;

2- Debitos Trabalhistas;

3- Débitos do FGTS;

4- Débitos Federais, e

5- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.4. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

7.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária.

7.8. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

7.9. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

7.10. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

7.11. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

7.12. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato a contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta:

FONTE: 240.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO se obriga a visitar *in loco* o espaço da galeria, para verificar o padrão, medidas e molduras dos retratos já existentes.

9.2. Caso seja o serviço considerado de má qualidade, será devolvido sem o respectivo pagamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO obrigado a substituí-lo por outro de boa qualidade, no prazo previamente estabelecido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O serviço realizado será objeto de avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade qualitativa com relação aos demais retratos já existentes e alocados na sala de reuniões do espaço Memória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de inadimplemento contratual, total ou parcial, ao Contratado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se-lhe o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;
b) Multa no valor de:
b.1) 3% do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da tela, até o limite de 15 dias, quando será considerado o inadimplemento total do objeto contratado;
c) Suspensão do direito de licitar;
d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, pra fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamento, fará publicar no Diário Oficial do Estado e no DJE, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da servidora **DANIELLE BARROS GARCIA,** Assessora de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal de Justiça, sob matrícula n. 7.418 e a fiscal substituta será a servidora **CLÁUDIA GUARIM**, matriculada sob o n. 6.712.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas

pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 26 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhor **VITOR HUGO DOS SANTOS**
CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____
RG
CPF
Delson Vergílio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

2)_____
RG
CPF
Jean Marcel de Almeida Barros
CPF: 005.653.041-27
RG: 1166073-2 SSP/MT